



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quinta-feira • 20 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 1960

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 011/2022** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.
- **Decisão De Conclusão Da Regularização Fundiária - Procedimento Nº 043/2021.**
- **Aviso De Errata - Edição Nº. 1946, Ano X -2, De 13 De Janeiro De 2022 – Edição Ordinária - Diário Oficial Do Município De Queimadas, Edital Da Licitação Nº - Tomada De Preços 001/2022.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

DECRETO Nº 011/2022

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Queimadas – BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais de atacado, varejo, prestadores de serviço terão suas atividades de atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento e nos caixas;

III - Controlar a lotação de pessoas para cada caixa de atendimento dentro do estabelecimento comercial;

IV - Fica permitido o funcionamento de clínicas odontológicas;

V - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;

VI - Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII - Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 03 (três) horas;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

VIII - Definir escalas para os funcionários, quando possível;

IX - Adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

X - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID -19;

XI - As agências dos Correios mantêm funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, e o uso obrigatório de máscara para o passageiro, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

XIII – Fica permitido o funcionamento de todas obras públicas e privadas no âmbito do Município de Queimadas desde que respeitem todas as recomendações deste decreto;

XIV – Fica permitido o funcionamento de clínicas, laboratórios e demais serviços de saúde privados pelo período de 24h, mediante necessidade;

Art. 2º. Fica permitida abertura de Agências Bancária, e Correspondentes Bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus; ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, a **contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais**



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas;

Art. 3º. O horário de atendimento comercial fica facultado das 5h (cinco horas), podendo se estender até às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), **independentemente da autorização constada em alvará, só podendo funcionar fora deste horário, os serviços de entrega em domicílio (delivery):**

Art. 4º. O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

Art. 5º. Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, com **100% da capacidade** e respeitando o toque de recolher e distanciamento de 02 (dois) metros quadrados entre pessoas;

Art. 6º. Ato fúnebre (velório), terá livre acesso de pessoas;

Art. 7º. As academias de musculação, ginástica e dança bem como estúdio de pilates e similares deverão funcionar com 100% de sua capacidade respeitando o horário comercial facultado de 5h até 22:00h e todas as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os usuários, colaboradores, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

Art. 8º. Ficam permitido eventos como festas de aniversário, casamentos evento particular, cavalgadas, vaquejadas, festas públicas ou privadas com público no máximo 3.000 (três mil) pessoas mediante apresentação de comprovante de vacina.

Art. 9º Fica permitido no âmbito do município de Queimadas, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais respeitando as seguintes disposições:

§ 1º Bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, trailers e similares devem funcionar respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada mesa e uso de álcool 70% para que evite aglomeração e disseminação do COVID-19;

§ 3º Fica permitida a realização das feiras livre no âmbito do Município de Queimadas desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização.

Parágrafo Único. A feira livre da sede do município de Queimadas fica restrita apenas para feirantes locais.

§ 5º Os banheiros públicos e privados de uso comum deverão disponibilizar todo material necessário e adequada à higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

Art. 10º. A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

Parágrafo Único – Em caso de **reincidência o disposto no caput deste artigo a multa aplicada será no valor de 3.000,00** (três mil reais) e interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 30 dias.

Art. 11º. Fica permitido o atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Queimadas respeitando as medidas sanitárias.

Art. 12º. Fica autorizado a prática de atividades esportivas coletivas bem como a realização de campeonatos, torneios em todo território do Município de Queimadas.

Art. 13º. Ficam autorizadas as aulas presenciais da rede estadual em todo território do Município de Queimadas.

Art. 14º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similar, necessário à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 15º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 16º. Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, que estejam circulando em qualquer local público, para que reduza a eminência de contaminação pelo vírus.

Art. 17º. Fica estipulada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para civis e funcionários públicos que descumprirem o disposto neste decreto;

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e estará sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

Art. 19º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, 17 DE JANEIRO
DE 2022.**

ANDRÉ LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

Atos Administrativos



SECRETARIA DA
FAZENDA

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 043/2021

Modalidade: REURB S

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel público – Terreno – **Rua Sonia Maria, 27 - Centro– Queimadas - Bahia**

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **ANDRÉCYA ANDRADE DE FREITAS SILVA**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da **Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB S**, e com o requerimento vieram os documentos anexos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro **Centro** é dotado de infraestrutura básica, como rede de abastecimento de água, coleta de lixo, rede elétrica e pavimentação parcial dos logradouros públicos.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no processo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedemos habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.



SECRETARIA DA
FAZENDA

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Queimadas - BA, 20 de janeiro de 2022



Jackson Luis Oliveira da Silva
Comissão Municipal de REURB
Decreto n. 081/2021

PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

Erratas



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL (75)3644-1247/1488 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

AVISO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, torna público que divulgou na edição nº. 1946, Ano X -2, de 13 de janeiro de 2022 – Edição Ordinária - Diário Oficial do Município de Queimadas, Edital da Licitação nº TOMADA DE PREÇOS 001/2022, objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS (PEDREIRO, SERVENTE, CARPINTEIRO, PINTOR AZULEJISTA OU LADRILHISTA E ELETRICISTA), PARA EVENTUAIS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE E ZONA RURAL E DOS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - BAHIA.

Na data de 13 de janeiro de 2022, o Edital na íntegra foi disponibilizado através do portal da Transparência do Município de Queimadas, e por conter erro de digitação informamos aos interessados a necessidade de reimprimir o referido Edital.

Considerando que não haverá prejuízo para elaboração de propostas, fica mantido o prazo para abertura e julgamento das Propostas.

Queimadas, Bahia, 20 de janeiro de 2022. Cleidson Alves da Cruz – Pregoeiro.